

**LEI Nº 2215, DE 26 DE MARÇO DE 2008.**

***“Confere nova redação ao Art. 1º da Lei 2147, de 19 de junho de 2006.”***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal 2147, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, suas autarquias e fundações, ficam autorizados a celebrar convênio junto a entidades privadas de assistência médica e odontológica, de abrangência nacional, exclusivamente para fins de prestação de assistência médica aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, ativos e inativos, sob o custeio do próprio servidor/conveniente.

Parágrafo único – O convênio autorizado nesta lei limita-se à participação do Município, seus poderes, suas autarquias e fundações, na condição de intervenientes, sendo-lhes vedada a assunção de qualquer despesa direta decorrente do pacto autorizado nesta lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 26 de março de 2008.

***Geraldo César da Silva***  
***Prefeito Municipal***